



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº:222/2023

Termo de Contrato que entre si fazem o Município de Virgem da Lapa, MG e o Sr. Gleicy Teca Alves.

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2023, o **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA**, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. **DIóGENES TIMO SILVA**, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº. 83/2023, que originou este contrato, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, que firmam o presente contrato, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

CONTRATADA: A empresa a **GLEICE TECA ALVES** estabelecida à Rua Maria Roxa, nº:41, Alto São Vicente, Virgem da Lapa/MG, CEP:39630-000 inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº: 30.351.10/0001-67, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. (a) Gleicy Teca Alves, brasileira, casada, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.069.710.666-77, portador (a) do RG nº. MG-10565632, residente e domiciliado em Rua Maria Roxa, nº:41, Alto São Vicente, Virgem da Lapa/MG, CEP:39630-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente contrato objetiva a: **Contratação de Serviços Técnicos Profissionais no acompanhamento e formação de aulas pratica de Artesanato e Pintura, de interesse da Secretaria de Assistência Social, Compreendendo:**

Fornecedor: GLEICY TECA ALVES 06971066677					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	6,0000	meses	33266 - Contratação de Serviços Técnicos Profissionais Aulas de Artesanato e Pintura: 01 – Aulas com INSTRUTOR/PROFESSOR DE Artesanato e Pintura, com carga horaria de 20 (vinte) horas por semana, Os Grupos de alunos serão constituídos por crianças e adolescentes inclusos nos projetos sociais e que estejam matriculadas na rede publica de ensino. Obs: o cronograma da prestação dos serviços será formulado pela Secretaria de Ação Social, após levantamento e formulação das turmas.	2400,0000	14400,00
Valor Total:					14.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS - O preço que se ajusta para realização dos serviços previstos na Cláusula Primeira corresponde a R\$2.400,00(dois mil e quatrocentos reais) a serem pagos mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, perfazendo o valor total deste contrato em R\$14.400,00(quatorze mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - O prazo de execução do contrato, tem a vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, com término previsto para 15 de junho de 2023, podendo entretanto ser prorrogado mediante acordo entre as partes, em Termo Aditivo, conforme preceituado no art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município:

366 – 33903600 – outros serviços terceiros pessoa Física

367 - 33903900 – outros serviços terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Responsabilizar-se pelos serviços pactuados, respondendo civil e criminalmente por eventuais prejuízos e/ou danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE, quanto à execução do serviço. Cumprir os prazos de entrega pactuados e garantir a boa qualidade dos serviços solicitados.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADE E MULTA – O contratante e o contratado se obrigam em fielmente cumprir as cláusulas do presente contrato, sob pena

de incidirem em sanções legais cabíveis, sendo que o descumprimento delas importa ao infrator o pagamento, à outra parte, de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor integral do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, pela administração Municipal, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como pela ocorrência de hipóteses previstas na legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS – Correrão por conta do CONTRATADO as despesas do transporte, hospedagem, alimentação, ou qualquer despesa direta ou indireta que incida sob a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - As partes elegem com competente o Foro da Comarca de Araçuaí, MG, para dirimir quaisquer questões ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Virgem da Lapa/MG, 18 de Dezembro 2023

DIOPHANTO TIMO SILVA

Prefeito Municipal de Virgem da Lapa

GLEICE TECA ALVES

Contratado

TESTEMUNHAS:
